



PORTARIA Nº 204/2011

O Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA-CTM**, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições dos profissionais envolvidos na execução dos contratos celebrados pelo CTM;

R E S O L V E

Art. 1º - Disciplinar a supervisão, a fiscalização e a gestão dos contratos, convênios e outros ajustes firmados com terceiros pelo **CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA-CTM**, obedecendo as orientações e os procedimentos estabelecidos na presente portaria:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta portaria, considera-se:

I - Gestor de contrato – servidor designado pelo Diretor de Gestão Organizacional, como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos, desde a contratação até o término de sua vigência ou do termo equivalente;

II - fiscal de contrato - servidor com conhecimento técnico do assunto, indicado pelo chefe da área requisitante dos serviços/produtos e designado pelo Diretor de Gestão Organizacional para ser encarregado pelo ateste das faturas/notas fiscais e conferência do fornecimento prestado pela contratada, desde o início da contratação até o término da vigência do contrato;

III - registro - prontuário individualizado onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - preposto - pessoa que deverá ser mantida pela empresa contratada, aceita pelo CTM no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato, objetivando inexistir a pessoalidade e a subordinação direta; e

V - área requisitante - unidade do CTM usuária, solicitante ou responsável pelos serviços/produtos dos quais originou a contratação.

CAPÍTULO II - DAS DESIGNAÇÕES

Art. 3º Após concluída a licitação, ou os procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados ao Contrato, os processos serão remetidos à Coordenadoria Jurídica – CJU, para formalização do respectivo

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br



contrato, ficando esta encarregada de remeter uma cópia do contrato firmado à área usuária, para a gestão e fiscalização da execução do referido instrumento contratual.

Art. 4º O fiscal de contrato e o seu substituto deverão ser indicados pelo Diretor da área requisitante.

Parágrafo único. As indicações de que tratam este artigo devem:

I - conter nome completo e matrícula do fiscal de contrato e de seu substituto; e

II - recair sobre pessoas que tenham conhecimento técnico do assunto, uma vez que os mesmos deverão informar ao gestor de contrato dos fatos que estão ocorrendo e que poderão ocorrer.

Art. 5º O gestor de contrato deverá manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

Art. 6º A Coordenadoria Jurídica - CJU elaborará portaria do Diretor de Gestão Organizacional para designação do gestor e do fiscal do contrato e seus substitutos eventuais, conforme modelo constante do Anexo I desta portaria.

Art. 7º A Coordenadoria Jurídica - CJU enviará avisos de vencimento dos contratos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do encerramento da sua vigência, devendo o gestor manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação, justificando a sua decisão com base nas informações coletadas junto ao fiscal de contrato.

Art. 8º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal de contrato e de seu substituto, a área requisitante deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Coordenadoria Jurídica - CJU, para alteração da correspondente Portaria de Designação.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Do Gestor de Contrato

Art. 9º Constituem atribuições do gestor de contrato:

I - verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de liquidação de parte ou totalidade de obrigação financeira assumida pela Administração;

II - identificar inadimplementos parciais e seu respectivo montante financeiro e promover o encaminhamento do processo para procedimentos posteriores de forma a possibilitar o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal atestada;

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

Tatiana Vitória Figueiredo
Secretaria de Planejamento e Gestão
Assessoria Jurídica



III - elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - submeter à apreciação da Coordenadoria Jurídica - CJU qualquer correspondência, nota técnica, relatório, registro de ocorrência ou outro documento relativo à gestão do contrato que comporte posicionamento jurídico;

V - elaborar nota técnica sobre capacidade técnica de fornecedores e prestadores de serviços;

VI - propor medidas que melhorem a execução do contrato;

VI - solicitar à Coordenadoria Jurídica - CJU a prorrogação dos instrumentos contratuais sob a sua responsabilidade, conforme Solicitação de Prorrogação de Contrato constante do Anexo II desta Portaria e outras medidas que ensejem a abertura de processo administrativo.

Seção II - Do Fiscal de Contrato

Art. 10. Constituem atribuições do fiscal de contrato:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado e encaminhar o processo à Diretoria de Gestão Organizacional - DGO no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da fatura/nota fiscal;

II - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, principalmente quanto à qualidade;

III - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

IV - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio de registro próprio;

V - informar, em prazo hábil, à Coordenadoria Jurídica - CJU, quando houver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato; e

VI - solicitar ao gestor de contrato a substituição dos empregados prestadores de serviço no CTM que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado.

Art. 11. Em caso de recebimento de faturas/notas fiscais que apresentem algum problema com relação ao serviço prestado, a área requisitante deverá imediatamente contatar a Diretoria de Gestão Organizacional - DGO, para em conjunto, adotarem medidas saneadoras.

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

Tatiana Vitoria Pereira
Coordenadora Jurídica



Art. 12. O injustificado atraso na devolução das faturas poderá ensejar a assunção pela Administração, de juros/multa, incorrendo, em consequência, na instalação de procedimento apuratório de responsabilidade.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

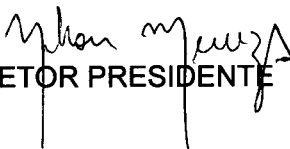
Art. 13. Caberá ao supervisor do contrato a concessão de declarações, certidões e atestados de capacidade técnica, conjuntamente com o Diretor da área.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Coordenadoria Jurídica - CJU.

Art. 16 - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 14 de dezembro de 2011.


DIRETOR PRESIDENTE

a) **NELSON BARRETO COUTINHO BEZERRA DE MENEZES.**


Nelson Barreto Coutinho Bezerra de Menezes
Diretor Presidente



PORTARIA Nº 204/2011

ANEXO I

PORTARIA Nº XXX , de XX de xxxxxxxx 2011.

O Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA-CTM**, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº XX/XXXX,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos contratos celebrados entre o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA-CTM** e a Empresa a seguir enunciada:

CONTRATO Nº:
CONTRATADA:
OBJETO:
DATA DE ASSINATURA:
VIGÊNCIA: // a //

GESTOR TITULAR:
MATRÍCULA Nº:

SUPERVISOR SUBSTITUTO:
MATRÍCULA Nº:

FISCAL TITULAR:
MATRÍCULA SIAPE Nº:

FISCAL SUBSTITUTO:
MATRÍCULA Nº:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato acima especificado.

DIRETOR DE GESTÃO ORGANIZACIONAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

2011.04.20 14:10:10
ORDENADORA JURÍDICA



PORTARIA Nº 204/2011

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

À Coordenadoria jurídica,

Tendo em vista que o encerramento do Contrato nº / , celebrado com a empresa, ocorrerá no dia / / , e levando-se em consideração que há interesse da unidade requisitante em mantê-lo, solicito a Vossa Senhoria prorrogá-lo por igual período, mantidas as demais condições contratuais.

(JUSTIFICATIVA DA ÁREA REQUISITANTE)

Recife, XXXXXXX de XXXXXXXXX de XXXXX.

Atenciosamente,

Área Requisitante
(ASSINATURA E CARIMBO)

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br